

**Universidade Nova de Lisboa. Mestrado Forense e Arbitragem.**  
**1º Semestre do ano lectivo 2019/2020.**  
**“Recursos Civis”.**

**Exame escrito final (segunda fase)**  
2 de Julho de 2020.

**Grupo I**

**Responda às questões que se seguem, não esquecendo a indicação da respectiva base legal.**

**A)** Na acção de condenação contra si interposta, o Réu deduziu reconvenção e pediu, simultaneamente, a suspensão da instância por pendência de causa prejudicial. No âmbito da audiência prévia, o juiz indeferiu liminarmente a reconvenção por processualmente inadmissível e não atendeu o pedido de suspensão da instância. O Réu, inconformado, recorre contra estas duas decisões desfavoráveis, tendo-o feito no recurso de apelação interposto contra a sentença final que o veio ulteriormente a condenar no pedido. Quid juris quanto à possibilidade do conhecimento de cada uma destas impugnações?

**B)** O colectivo de juízes desembargadores profere acórdão em que revoga a sentença de 1ª instância, sem qualquer voto de vencido e sem fundamentação essencialmente diversa. O valor da causa é de **€ 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo)**. A parte vencida, com base na verificação de dupla conforme, interpõe apenas recurso de **revista excepcional**, com fundamento na previsão da alínea c) do nº 1 do artigo 672º do Código de Processo Civil (alega contradição de julgados com um acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, no domínio da mesma legislação e sobre a mesma questão fundamental de direito). Qual o despacho que o juiz relator desembargador deverá proferir?

**C)** O A. funda a sua pretensão em responsabilidade contratual do Réu. Este defende-se invocando excepção de não cumprimento e abuso de direito. A acção improcede com fundamento apenas na excepção de não cumprimento suscitada pelo Réu, considerando-se prejudicado o conhecimento da restante questão jurídica. O Autor recorre da absolvição do Réu, sem impugnar a matéria de facto fixada pelo tribunal. Poderá o R., na fase de recurso, insistir na discussão acerca da verificação de abuso de direito por parte do A. e pretender a modificação da decisão de facto?

**D)** O juiz de 1ª instância não admite o recurso interposto contra a sentença que proferiu. A parte vencida e recorrente reclama nos termos do artigo 643º, nº 1, do Código de Processo Civil. O juiz desembargador relator indefere a reclamação. A parte reclama então para a Conferência. A Conferência pronuncia-se no mesmo sentido (desatendimento da reclamação). A parte recorre de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, invocando o disposto no artigo 672º, nº 1, alínea a), do CPC. O recurso de revista é admissível?

**E)** O Tribunal da Relação confirma a decisão de 1ª instância, sem qualquer voto de vencido, e sem fundamentação essencialmente divergente. A parte vencida recorre de revista invocando a violação do direito probatório material, concretamente a ofensa grave, ostensiva e insuprível à força probatória de um documento autêntico absolutamente decisivo e que foi ignorado, fundando-se para o efeito na segunda parte do nº 3 do artigo 674º do Código de Processo Civil.

A revista é admissível?

**F)** Num caso de responsabilidade do Réu por negligência médica, a parte junta, com as suas alegações de recurso um parecer subscrito por um eminente e muito conceituado Professor Catedrático em Medicina que, segundo afirma, é imprescindível para a justa decisão da causa na medida em que arrasa em termos técnicos, de forma altamente especializada, as razões para a responsabilização do Réu médico. Que deverá o juiz desembargador relator fazer perante a apresentação deste escrito?

**G)** O Tribunal da Relação profere acórdão em que decide pela realização de uma nova perícia à contabilidade a Ré. A A. recorre de revista invocando a situação prevista no artigo 629º, nº 2, alínea d), do CPC (oposição de julgados com uma decisão anterior proferida por outro Tribunal da Relação que, no mesmo circunstancialismo, negou a realização da perícia).

A revista é admissível?

**H)** A Ré apresentou recurso de apelação no 40º dia do prazo, contado da sua notificação da sentença. Na apelação impugnou a decisão de facto, com fundamento em errada valoração da prova testemunhal. O Tribunal da Relação veio a considerar que a apelante não cumpriu as exigências previstas no artigo 640º do CPC e, por esse motivo, rejeitou o recurso em matéria de facto. Deverá, nestes termos, considerar-se intempestiva a interposição do recurso (apresentado em momento posterior ao decurso do prazo previsto no artigo 638º, nº 1, do Código de Processo Civil)?

**I)** Havendo o juiz designado a realização da audiência prévia, o A., ao ser notificado da respectiva data, entende que se encontrava ainda em curso a fase dos articulados (na contestação fora apresentada reconvenção). Apresenta, por esse motivo, requerimento no qual pretende a anulação da data para a realização de audiência prévia e a concessão de prazo para a apresentação de réplica, com pleno respeito pelo contraditório que lhes assiste e pelo princípio da igualdade entre as partes. O juiz a quo indefere esses pedidos em sede de audiência prévia. A parte recorre dessa decisão de indeferimento logo após a conclusão da mesma audiência. Tal recurso será admissível?

**J)** Numa acção intentada para cessação do contrato de arrendamento, por falta de pagamento de rendas, é proferida sentença que ordena o despejo do Réu inquilino. A filha do Réu, que não foi parte na causa e que considera a decisão profundamente injusta (segundo diz, ela própria tinha ido pagar, *em mão*, as rendas ao senhorio), recorre da sentença invocando o fortíssimo e imediato prejuízo que esta decisão pessoalmente lhe acarreta, uma vez que o pai, não tendo recursos económicos, terá que ficar albergado na sua casa, onde vive com o marido e três filhos, e que não dispõe manifestamente de condições para o acolher. O recurso é admissível?

**(cotação– 10 pontos por alínea. Total 100 pontos)**

## Grupo II

**Desenvolva, de forma concisa mas suficiente, os seguintes temas:**

**A)** *“O ordenamento jurídico português, em matéria recursória, obriga o Tribunal da Relação e o Supremo Tribunal de Justiça a actuarem em “primeira mão”, ou seja, sem a função exclusiva de sindicância de uma decisão judicial proferida por uma instância inferior.”*  
Diga se concorda ou não com esta afirmação, justificando a sua resposta com a inerente fundamentação legal.

**B)** Quais as vantagens e desvantagens que associa à figura da denomina *“dupla conforme”*, e analise as situações particulares em que a mesma é afastada.

**C)** Estabeleça as diferenças jurídicas no **percurso processual** da impugnação de uma decisão de não admissão do recurso de apelação pelo juiz a quo e do não conhecimento do recurso de apelação pelo juiz desembargador relator, em ambos os casos por ausência dos seus pressupostos gerais de recorribilidade.

**D)** Explique as diferenças de regime e natureza entre o recurso extraordinário para uniformização de jurisprudência e a revista ampliada, com breve indicação do respectivo regime legal.

**E)** Em que circunstâncias a figura da alçada limita a possibilidade do exercício do direito ao recurso e quais as excepções que tal limitação comporta. Exemplifique.

**(cotação– 20 pontos por alínea. Total 100 pontos)**

Luís Espírito Santo.